

**ATA DA 1.182ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/025978/2025 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA:** o processo retorna para reapresentação, pela representante da DIRRAM/INEA, em relação ao requerimento de uma Autorização Ambiental Comunicada para execução de obras de contenção e recuperação de taludes nas margens de rio, em Petrópolis, onde ocorreu um deslizamento de terras em abril e novembro. Foi aberta a palavra aos conselheiros. **O representante da FIRJAM,** manifestou-se informando saber da emergência da obra, entretanto a ausência de um cronograma de obras, por exemplo, leva a crer que, pelo método construtivo, a obra vai ultrapassar os seis meses previstos e que o prazo máximo para Autorização Ambiental Comunicada. O representante da ANMMA trouxe uma possibilidade, de que a titularidade do requerimento, não necessariamente precisa ser o ente público pode ser a empresa que vai executar. Então assim é deixar essa recomendação para a DIRRAM, que nos próximos casos que existem emergência ou calamidade, deixar o requerimento de Autorização para a empresa que vai executar a obra, informa que concorda com a FIRJAN, e que não está aqui avaliando o mérito, que está mais que comprovado que é uma emergência, está criticando a forma. Primeiro, o processo foi instruído e encaminhado diretamente da presidência para a CECA, sem qualquer juízo técnico do INEA, e que não houve nenhuma manifestação técnica no processo. E que passadas duas semanas, o processo está exatamente da mesma forma, não teve uma juntada de cronograma. Mas que como disse, ninguém aqui está discutindo a emergência da obra, e sim da forma e não do mérito, e por isso que assim se a comissão decidir pela aprovação, eu prefiro me abster nessa votação. **A representante da DIRRAM/INEA,** falou que tem um cronograma, e que está no processo e que a intervenção ela é pontual. Não vai ser feita a recuperação de toda a margem do rio Itamaraty e o cronograma são seis meses, da execução dos serviços técnicos até a finalização dos serviços e entrega. **A representante da DIRLAM/INEA,** concordou em muitos pontos, mas antecipou seu voto a favor da emissão dessa AAC, porque conhece todas as travas que existentes dentro do sistema do INEA. Falou que o INEA está sem sistema desde a semana passada, que está em manutenção. Que o seu voto é pelo mérito, e que não passou pela análise técnica da DIRLAM, porque é AAC, o rito é outro. E que já estamos discutindo esse processo há duas semanas. **O representante da UERJ,** concorda com o que o representante da ANAMMA expôs. Fazendo um contraponto pela fala da representante da DIRLAM. Pergunta qual foi a data do deslizamento. Tendo sido respondido que inicialmente em abril e depois em novembro. Considera então tratar-se de uma obra emergencial e uma situação que bota vidas em risco e que está pendente desde abril. E faz então uma outra pergunta, a comunicação da Defesa Civil foi feita ao INEA ou para a Prefeitura do município, a quem a defesa civil comunicou a situação de risco. Foi respondido que a Defesa Civil de Petrópolis comunicou ao INEA. Conclui tratar-se de uma situação de emergência, uma vez a defesa civil comunicando ao órgão, e que isso tem que ter um tramite diferenciado. Solicitou que constasse em Ata que houvesse uma aproximação da DIRLAM e DIRRAM antes dos processos virem para CECA, para vir afinado e que todos os documentos possíveis sejam juntados ao processo para dar conforto aos conselheiros para poder votar. **Considerando** a solicitação encaminhada em 11/08/2025, por 9 votos a favoráveis, e uma abstenção, da ANAMMA, a CECA delibera pela expedição da Autorização Ambiental Comunicada – AAC para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para execução de obras de contenção e recuperação de taludes nas margens de rio, localizado na Rua Bernardo Vasconcellos, números nº 71 a nº 75 e nº 113, Cascatina,

Município de Petrópolis. **3. PROCESSO SEI-070002/009659/2025 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.**: Após exposição feita pelo representante da gerência de licenciamento de recursos hídricos, sobre o processo de Certidão Ambiental de inexigibilidade do licenciamento como objeto de uma construção de uma ponte para restabelecimento do acesso principal do Horto de Santa Maria Madalena. Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/5247/2025, da DIRLAM/INEA que solicita a transformação em Licença Prévia, a CECA, por unanimidade deliberou pela expedição da Licença Prévia – LP para canalização em seção aberta do curso d'água sem denominação oficial, afluente do rio para reconstrução de ponte, nas coordenadas geográficas de referência 21°57'03,14" S / 42°00'32,62" O, localizada nas proximidades da Avenida José Dantas dos Santos, nº 35, Parque Itaporanga, Município de Santa Maria Madalena. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos. **4. PROCESSO SEI-070002/014591/2025 - TERRA PROMETIDA TRANSPORTES LTDA.**: Após exposição feita pelo representante da SUPLAJ/INEA. Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLLAJPT/5486/2025, da SERVLLAJ/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para atividade de extração de areia e saibro em cava seca, frente de lavra de 17,86 hectares, Processo ANM 890.079/2025, localizada no imóvel rural denominado Sítio Marajó, Rio Mole, Zona Rural do 2º Distrito, Município de Saquarema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5. PROCESSO SEI-070002/014880/2024 - POLIMIX CONCRETO LTDA:** o processo foi retirado de pauta. **6. PROCESSO SEI-070002/006894/2022 – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE:** exposição feita pela representante da DIRLAM/INEA, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVSANPT/5476/2025, da SERVSAN/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade delibero por reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para instalação de Estação de Tratamento de Água, com unidade de Ultrafiltração, em Rio D'Ouro, Japeri, com capacidade máxima de 1.600 L/s, sob a seguinte coordenada geográfica de referência: 22°39'20,52"S /43°32'41,46"O (SIRGAS 2000), localizada na Rua da Estação s/n, Jardim Esperança, Município de Japeri. **7- ASSUNTOS GERAIS,** o Presidente informa que a empresa CEDRO PORTO DO MEIO LTDA, que obteve a autorização da CECA para a realização de Audiência Pública, através da Deliberação nº 6833, encaminhou carta em resposta ao questionamento da procuradoria do INEA, na reunião do dia 16 de dezembro, informando da movimentação portuária do futuro terminal, objeto da apresentação do EIA/RIMA, de que o mesmo não ultrapassará os 15 Milhões, de toneladas/ano, ficando claro de que a competência para o licenciamento ambiental é do INEA. O presidente disse ter informado a empresa de que o documento seria juntado aos autos do processo e que esta avaliação será feita pelo INEA, ao longo do tramite do processo, que ainda contará com a realização da Audiência Pública, e emissões dos pareceres técnicos e jurídicos, antes do retorno do processo a CECA, para a decisão final quanto a emissão da licença requerida. Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.